ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de **sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Bataguassu-MS**, conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021: Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025: Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Bataguassu-MS, visando melhorar as condições de segurança, organização e fluidez do trânsito, proporcionando adequada orientação aos condutores de veículos e pedestres e contribuindo para a prevenção de acidentes e a redução de situações de risco no sistema viário municipal.

A sinalização horizontal constitui elemento essencial da infraestrutura de trânsito, pois permite orientar, regulamentar e organizar a circulação por meio de demarcações realizadas diretamente sobre o pavimento, tais como faixas de trânsito, linhas de divisão de fluxos, faixas de pedestres, setas direcionais, símbolos, legendas, áreas de canalização e demais elementos necessários à adequada ordenação viária. A ausência, insuficiência ou desgaste dessas demarcações compromete a percepção dos

usuários quanto às regras de circulação, reduz a visibilidade das indicações existentes e pode ocasionar conflitos entre veículos e pedestres, aumentando os riscos de acidentes e prejudicando a mobilidade urbana.

Nesse contexto, foi identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA a necessidade de intervenção em trechos específicos de importantes vias urbanas do Município, compreendendo a Avenida Cuiabá, Rua Ponta Porã, Avenida Aquidauana, Avenida Campo Grande, Avenida Maracaju, Rua Brasilândia e Rua Nova Andradina, cujas condições demandam a implantação ou renovação da sinalização horizontal. Conforme levantamento técnico realizado pelo setor de Engenharia e detalhamento constante no projeto executivo e no memorial descritivo, o quantitativo total estimado para a intervenção corresponde a 4.446,98 m² de sinalização horizontal viária.

A deficiência ou inexistência de sinalização horizontal adequada nesses trechos representa um problema que ultrapassa a questão meramente estética ou de conservação das vias, uma vez que interfere diretamente na segurança viária, na organização dos deslocamentos e na utilização adequada do espaço público. A falta de demarcações visíveis dificulta a identificação dos locais apropriados para travessia de pedestres, a orientação dos fluxos de veículos e a delimitação das áreas de circulação, especialmente em pontos de maior movimentação, nos quais a ausência de referências visuais pode favorecer manobras inadequadas e situações de conflito no trânsito.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de circulação e segurança nas vias urbanas contempladas, promovendo a proteção da integridade física dos condutores, passageiros, ciclistas e pedestres, além de contribuir para a organização do tráfego, a melhoria da mobilidade urbana e a valorização da infraestrutura pública existente.

Assim, a execução da obra representa uma medida de interesse coletivo, voltada à melhoria das condições de trafegabilidade e à qualificação do sistema viário municipal, permitindo que as vias atendam de maneira mais segura e eficiente às necessidades de deslocamento da população, em consonância com o dever da Administração Pública de promover a segurança, a acessibilidade e a adequada conservação dos espaços públicos.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 05/11/2026

IV) Id do item no PCA: 151/2026

IV) Classe/Grupo: Obras

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e são parte integrante destes estudos, bem como dos contratos de obras e serviços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.7. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se com a execução dos serviços contratados, bem como com as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

d) Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

3.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

3.10. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

3.11. A Contratada deverá paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

3.15.1. Advertência;

3.15.2. Multa;

3.15.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,

3.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.16. Especificação (detalhamento)

3.16.1. O objeto da presente contratação é:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	010.012.054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal, compreendendo a pintura de setas, zebrados e faixas de sinalização, com aplicação de tinta acrílica com espessura de 0,4 mm, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos, memorial descritivo, projeto executivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados pela SEINFRA. Item: Sinalização horizontal viária.	Obra	01

3.17. Tipo de Serviço

3.17.1. O objeto deste estudo é a execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do município de Bataguassu/MS. Os serviços serão executados utilizando metodologias convencionais, visando garantir a segurança e a durabilidade das intervenções. O projeto tem a natureza de serviço de engenharia e se enquadra em serviços comuns de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.17.2 Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução dos serviços, caracteriza-se como serviço comum de engenharia, levando em conta que:

a) Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

b) Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor de construção de complexos públicos;

d) Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

e) Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

3.18. Subcontratação

3.18.1. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto.

3.19. Garantia da contratação

3.19.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5%, nas condições descritas no Termo de Referência e nas cláusulas do contrato, considerando o valor estimado da contratação e por se tratar da execução de obras públicas.

3.19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.19.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.20. Vistoria

3.20.1. Para garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam compatíveis com as reais condições do local de execução dos serviços, é imprescindível a realização de vistoria prévia. A vistoria permitirá que os licitantes compreendam plenamente as especificidades e possíveis desafios inerentes ao projeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) Acesso ao local e logística de transporte de materiais.

b) Infraestrutura existente que pode impactar a execução dos serviços.

c) Condições topográficas e ambientais que exigem adaptações específicas.

d) Necessidade de coordenação com outras obras ou serviços já em andamento no local.

3.20.2. A exigência da vistoria prévia visa assegurar a apresentação de propostas realistas, minimizar a necessidade de aditivos contratuais e promover a equidade entre os concorrentes, uma vez que todos terão acesso às mesmas informações detalhadas sobre o local da obra.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base no levantamento técnico realizado pelo setor de Engenharia, considerando as necessidades de implantação e renovação da sinalização horizontal em trechos das vias urbanas do Município de Bataguassu-MS, compreendendo a Avenida Cuiabá, Rua Ponta Porã, Avenida Aquidauana, Avenida Campo Grande, Avenida Maracaju, Rua Brasilândia e Rua Nova Andradina.

Conforme levantamento técnico e dimensionamento constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o quantitativo total estimado para a execução dos serviços corresponde a 4.446,98 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) de sinalização horizontal viária.

A definição desse quantitativo considerou as características dos trechos contemplados, as necessidades de demarcação identificadas pela equipe técnica e os elementos de sinalização previstos no projeto executivo, abrangendo a execução de faixas de trânsito, faixas de pedestres, setas direcionais, zebrados, símbolos e demais demarcações necessárias à adequada orientação e organização do tráfego, conforme especificações constantes no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração.

Em relação à interdependência com outras contratações, a execução da sinalização horizontal possui relação técnica com as condições de conservação e preparação dos pavimentos, uma vez que a qualidade e a durabilidade das demarcações dependem diretamente das condições da superfície em que serão aplicadas. Nesse sentido, não foi identificada a necessidade de realizar contratações relacionadas a pavimentação das referidas vias.

Quanto à estratégia de contratação, a reunião dos serviços em um único procedimento licitatório mostra-se adequada sob o aspecto técnico e econômico, considerando que as intervenções possuem natureza semelhante, utilizam materiais e

procedimentos executivos compatíveis e demandam estrutura operacional especializada. A contratação conjunta permite concentrar a mobilização de equipes, equipamentos e insumos, otimizar o planejamento das frentes de trabalho, reduzir custos operacionais e favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a execução integrada possibilita maior padronização dos materiais empregados e da qualidade dos serviços realizados, facilitando a fiscalização, o acompanhamento contratual e a responsabilização da empresa executora.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 4.446,98 m² e a estratégia de contratação proposta encontram-se fundamentados no levantamento técnico e nos documentos de engenharia que instruem o processo, buscando assegurar o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração, com racionalidade na aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para atendimento da necessidade identificada pela SEINFRA foi realizado levantamento das possíveis alternativas para execução dos serviços de sinalização horizontal viária, considerando a estrutura operacional atualmente disponível no Município, os materiais já adquiridos pela Administração, a extensão da intervenção pretendida e a necessidade de garantir qualidade, eficiência e durabilidade aos serviços.

A partir da análise das condições existentes e das características do objeto, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Municipal, utilizando materiais e equipamentos próprios:

O Município de Bataguassu dispõe de materiais previamente adquiridos e licitados para a realização de serviços de sinalização horizontal viária, incluindo tintas

específicas para demarcação de pavimentos e gabaritos destinados à execução de faixas, símbolos e demais elementos de sinalização.

A disponibilidade desses materiais possibilita à Administração realizar, por meios próprios, pequenas intervenções, adequações, manutenções e implantações pontuais de sinalização viária, atendendo às demandas rotineiras identificadas nas vias urbanas, sem a necessidade de contratação externa para serviços de menor dimensão.

Entretanto, embora o Município disponha dos materiais necessários para determinadas intervenções, sua capacidade operacional é limitada pela insuficiência de mão de obra disponível. Atualmente, a Administração conta com apenas um servidor ocupante da função de pintor, cuja disponibilidade precisa atender às diversas demandas de pintura e manutenção existentes no âmbito municipal.

Nesse contexto, a execução direta de uma intervenção de maior porte, como a pretendida, que contempla aproximadamente 4.446,98 m² de sinalização horizontal distribuídos em trechos de sete vias urbanas, exigiria uma disponibilidade de mão de obra e capacidade operacional incompatíveis com a estrutura atualmente existente.

A concentração desse servidor na execução dos serviços pretendidos comprometeria o atendimento das demais atividades de pintura e manutenção sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, além de tornar a execução excessivamente prolongada, dificultando o cumprimento de um cronograma adequado para a implantação da sinalização.

Portanto, embora a utilização dos materiais disponíveis seja uma alternativa viável para intervenções pontuais e de menor dimensão, a execução integral da obra com recursos próprios não se mostra adequada diante da extensão dos serviços e da insuficiência de pessoal.

b) Aquisição de materiais e contratação separada de mão de obra e equipamentos:

Outra alternativa consistiria na aquisição complementar de materiais e na contratação específica de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços.

Entretanto, considerando que o Município já dispõe de materiais licitados para atender às demandas ordinárias de sinalização viária, uma nova aquisição de insumos deverá ser precedida de avaliação dos estoques existentes, a fim de evitar compras desnecessárias e sobreposição de despesas.

Além disso, a contratação separada de mão de obra e equipamentos, mantendo sob responsabilidade da Administração o fornecimento e o gerenciamento dos materiais, exigiria maior coordenação operacional e administrativa, especialmente quanto à compatibilidade dos produtos, à logística de disponibilização dos insumos e à definição das responsabilidades por eventuais falhas na execução.

Essa alternativa, embora possível, apresenta maior complexidade de gestão e não se demonstra, inicialmente, a mais adequada para uma intervenção dessa dimensão, especialmente diante da necessidade de concentrar a responsabilidade pela execução dos serviços em uma estrutura operacional especializada.

c) Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de sinalização horizontal viária:

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de sinalização horizontal, abrangendo a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à completa realização dos serviços.

Essa solução permite suprir a limitação operacional atualmente existente no Município, especialmente quanto à disponibilidade de pessoal, possibilitando a execução simultânea ou organizada de diferentes frentes de trabalho, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a dimensão da intervenção, utilizando equipamentos apropriados e materiais específicos para sinalização horizontal viária, observando as características técnicas estabelecidas no projeto executivo e no memorial descritivo.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

A escolha fundamenta-se, principalmente, na insuficiência de mão de obra própria para execução de uma intervenção de grande dimensão. Embora o Município disponha de materiais licitados, como tintas e gabaritos, e possua condições de utilizá-los na realização de adequações e implantações pontuais, conta atualmente com apenas um servidor na função de pintor, quantitativo insuficiente para atender à extensão dos serviços pretendidos sem comprometer as demais atividades rotineiras da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada permitirá disponibilizar equipe de profissionais capacitados, equipamentos específicos e estrutura adequada para execução dos serviços em prazo compatível com as necessidades da Administração, garantindo maior produtividade, padronização das demarcações e observância dos parâmetros de qualidade e durabilidade estabelecidos nos documentos técnicos.

Sob o aspecto econômico, a solução permite aproveitar de maneira racional a estrutura administrativa existente, evitando a necessidade de ampliação do quadro de pessoal, contratação permanente de trabalhadores ou aquisição de equipamentos específicos que poderiam apresentar baixa utilização após a conclusão da intervenção.

Ressalta-se, ainda, que os materiais já adquiridos pelo Município continuarão disponíveis para atendimento das demandas rotineiras de manutenção, adequações e pequenas implantações de sinalização viária, preservando sua utilização em serviços pontuais que podem ser executados pela equipe própria, sem necessidade de mobilização de empresa especializada.

A contratação concentrada dos serviços também favorece a otimização dos custos de mobilização, equipamentos e mão de obra, além de facilitar o planejamento, a fiscalização e o controle da qualidade da execução.

Diante disso, considerando a dimensão da intervenção, a distribuição dos serviços em diferentes vias urbanas, a disponibilidade limitada de mão de obra própria e

a necessidade de assegurar a execução adequada e tempestiva da sinalização horizontal, a Administração considera mais vantajosa a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, observadas as especificações do projeto executivo, do memorial descritivo e das planilhas orçamentárias.

A solução escolhida mostra-se compatível com o interesse público, pois permite conciliar a utilização racional dos recursos materiais já disponíveis no Município com a contratação externa da capacidade operacional necessária para realização de uma intervenção de maior porte, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, quanto ao modo de se contratar a prestação dos serviços, foram analisadas as diversas modalidades disponíveis na legislação, sendo mais adequada a realização de processo licitatório na modalidade **concorrência**, tendo em vista que se trata de serviço de engenharia e que no momento não há viabilidade de contratar o serviço através de dispensa de licitação.

Nesse sentido, a solução apresentada neste estudo é a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com formalização de Contrato Administrativo, para a execução dos serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas, conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos constantes no processo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **R$ 175.208,70 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e oito reais e setenta centavos)**. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária, anexa ao processo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de sinalização horizontal viária em trechos de vias urbanas do Município de Bataguassu-MS, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias e as demais especificações técnicas.

A intervenção abrangerá trechos das seguintes vias urbanas: Avenida Cuiabá, Rua Ponta Porã, Avenida Aquidauana, Avenida Campo Grande, Avenida Maracaju, Rua Brasilândia e Rua Nova Andradina, totalizando uma área estimada de 4.446,98 m² de sinalização horizontal viária, conforme levantamento técnico realizado pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A execução dos serviços compreenderá a implantação e renovação de elementos de sinalização horizontal, incluindo pintura de faixas de trânsito, faixas de pedestres, setas direcionais, zebrados, símbolos, legendas e demais demarcações previstas no projeto, de modo a proporcionar adequada orientação aos condutores e pedestres, organizar os fluxos de circulação e aumentar a segurança viária nos trechos contemplados.

Para a realização dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar materiais de qualidade compatível com a finalidade pretendida, incluindo tinta de demarcação viária de primeira linha, à base de resinas acrílicas e/ou vinílicas, com espessura de aplicação especificada de 0,4 mm, incorporada com microesferas de vidro dos tipos pré-mix e drop-on, conforme estabelecido no memorial descritivo. Os materiais empregados deverão apresentar características adequadas de aderência, visibilidade, retrorrefletividade e resistência às condições de utilização, devendo ser apresentado o certificado do fabricante, conforme exigência técnica estabelecida nos documentos da contratação.

A execução deverá observar todas as etapas necessárias à adequada implantação da sinalização, compreendendo:

- Mobilização e sinalização de segurança: disponibilização das equipes, equipamentos e materiais necessários, bem como instalação prévia dos elementos de sinalização temporária e segurança da obra em cada local de intervenção, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- Preparação do pavimento: limpeza e preparação das superfícies a serem demarcadas, que deverão estar secas e livres de sujeira, óleos, graxas ou quaisquer outros materiais que possam prejudicar a aderência da tinta;
- Preparação dos materiais: homogeneização e verificação das condições das tintas antes da aplicação, observando as recomendações do fabricante e as especificações técnicas pertinentes;
- Pré-marcação: realização das marcações preliminares no pavimento, respeitando rigorosamente as dimensões e posições estabelecidas no projeto executivo;
- Execução da sinalização: aplicação mecânica ou manual dos materiais, conforme as características de cada elemento de sinalização, respeitando a espessura especificada e os procedimentos técnicos previstos;
- Aplicação de microesferas de vidro: incorporação das microesferas do tipo pré-mix à tinta e aplicação das microesferas do tipo drop-on por aspersão,

concomitantemente à aplicação da tinta, visando proporcionar as condições de retrorrefletividade especificadas;

- Controle de qualidade: verificação das condições de aplicação, espessura da película de tinta e características de retrorrefletividade, assegurando a conformidade dos serviços executados com os parâmetros técnicos estabelecidos.

A execução deverá respeitar, ainda, as condições ambientais indicadas no memorial descritivo, especialmente quanto à temperatura ambiente, umidade relativa do ar, temperatura do pavimento e ausência de chuva ou umidade excessiva, evitando aplicações em condições que possam comprometer a aderência, a secagem e a durabilidade dos materiais.

Deverá ser observado, igualmente, o período adequado de cura de eventuais pavimentos novos antes da execução da sinalização definitiva, estimado no memorial descritivo entre uma e duas semanas, de modo a evitar comprometimentos na qualidade da intervenção.

Quanto à garantia, manutenção e assistência técnica, considerando que o objeto consiste na execução de obra de sinalização horizontal viária, não se trata de contratação que demande manutenção preventiva periódica ou assistência técnica continuada nos moldes aplicáveis ao fornecimento de equipamentos. Entretanto, em razão da importância da sinalização implantada para a segurança e organização do trânsito, mostra-se necessária a exigência de garantia dos serviços executados.

Nesse sentido, conforme previsto no memorial descritivo, os materiais empregados deverão apresentar durabilidade estimada de, no mínimo, 02 (dois) anos, devendo a empresa contratada garantir a adequada execução dos serviços e responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas, defeitos, irregularidades ou problemas decorrentes de execução inadequada ou da aplicação incorreta dos materiais, quando comprovadamente atribuíveis à sua responsabilidade.

Durante o período de garantia estabelecido contratualmente, a contratada deverá prestar o suporte técnico necessário e realizar, sem custos adicionais para a

Administração, as correções e os reparos pertinentes, dentro dos prazos definidos pela fiscalização, observadas as condições contratuais e as normas técnicas aplicáveis.

A garantia deverá abranger a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas, incluindo aspectos relacionados à aderência, espessura, acabamento, visibilidade e retrorrefletividade da sinalização, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal, intervenções de terceiros ou fatores externos não atribuíveis à execução contratual.

A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais utilizados, os procedimentos adotados e a qualidade das demarcações implantadas, podendo solicitar correções sempre que forem identificadas divergências em relação ao projeto executivo, ao memorial descritivo ou às demais exigências contratuais.

Por fim, destaca-se que a contratação de empresa especializada permitirá suprir a limitação operacional atualmente existente no Município, que dispõe de apenas um servidor na função de pintor, possibilitando a realização de uma intervenção de maior dimensão sem comprometer o atendimento das demandas rotineiras de pintura e manutenção urbana. Os materiais já adquiridos pela Administração, como tintas e gabaritos, permanecerão disponíveis para utilização em adequações, manutenções e implantações pontuais de sinalização viária, que poderão continuar sendo executadas diretamente pela equipe municipal.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias à execução integral da obra, desde a disponibilização dos recursos materiais e humanos até a implantação, fiscalização e garantia dos serviços, buscando assegurar a qualidade e a durabilidade da sinalização horizontal, a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria das condições de segurança e mobilidade nas vias urbanas do Município de Bataguassu-MS.

Justificativa Técnica para Inversão das Fases do Procedimento Licitatório

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a ordem padrão das fases do procedimento licitatório com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme disposto no art. 17, caput, incisos III a V.

Todavia, o § 1º do referido dispositivo legal autoriza expressamente a adoção da ordem inversa, permitindo que a fase de habilitação anteceda o julgamento das propostas, desde que haja motivação técnica demonstrando os benefícios concretos da medida e previsão expressa no edital.

No caso da presente Concorrência Eletrônica, a adoção da habilitação prévia mostra-se plenamente justificável diante dos relevantes riscos administrativos e financeiros inerentes à execução de obras públicas.

A obra possui elevada relevância social e urbanística, uma vez que contempla serviços de engenharia civil, demandando mão de obra qualificada, capacidade técnico-operacional e experiência comprovada da futura contratada.

Além disso, obras dessa natureza possuem elevada sensibilidade operacional, pois eventual paralisação ou abandono ocasiona impactos diretos à coletividade, comprometendo a circulação das vias e a segurança dos usuários. Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar, previamente à fase competitiva, que somente empresas efetivamente qualificadas participem do certame.

A experiência administrativa demonstra que licitações dessa natureza, mesmo aquelas com valor econômico menos expressivo, como é o caso da presente contratação, frequentemente atraem empresas sem capacidade efetiva de execução, que apresentam propostas excessivamente reduzidas sem possuir estrutura compatível para cumprimento do contrato.

Com o escopo de conferir maior celeridade processual e evitar o desperdício de atos administrativos decorrentes de sucessivas desclassificações na fase pós-lances (efeito cascata), adota-se a habilitação prévia para otimizar os trabalhos e garantir a segurança do certame.

A ausência de verificação prévia da habilitação pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública, tais como: paralisação da obra após o início da execução;

abandono contratual por incapacidade financeira ou operacional da contratada; necessidade de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório; deterioração das áreas parcialmente executadas; aumento dos custos administrativos e financeiros da obra; prejuízo à população beneficiária e comprometimento do planejamento urbano municipal; risco de perda de recursos vinculados e desequilíbrio do cronograma físico-financeiro.

A habilitação prévia permite afastar, logo no início do procedimento, empresas sem qualificação técnica adequada, sem regularidade fiscal ou trabalhista, sem capacidade econômico-financeira compatível ou sem experiência comprovada em obras similares.

Dessa forma, a análise documental antecipada atua como um filtro rigoroso contra licitantes aventureiros ou de fachada, garantindo que a fase competitiva de preços ocorra unicamente entre fornecedores idôneos e com real capacidade econômico-financeira de suportar o contrato.

Em suma, a adoção da inversão das fases proporciona benefícios concretos à Administração Pública, destacando-se:

- Promove maior segurança jurídica e administrativa, garantindo que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase de julgamento das propostas e lances;
- Assegura maior proteção ao erário, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade de execução, circunstância especialmente relevante em obras de infraestrutura urbana de elevado valor econômico;
- Favorece a eficiência procedimental e a economicidade administrativa, evitando a análise detalhada de propostas apresentadas por empresas que seriam posteriormente inabilitadas.

A habilitação prévia também contribui para a continuidade e regularidade da execução contratual, reduzindo riscos de paralisação, atrasos injustificados e abandono de obra, situações que historicamente geram elevados prejuízos financeiros e sociais à Administração Pública.

Por fim, a medida encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e gestão de riscos em contratações de engenharia de grande porte, estando alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, no âmbito da presente Concorrência Eletrônica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção do interesse público.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência e/ou balanço patrimonial (conforme o art. 69, da Lei nº 14.133/2021) é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou

falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

A comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados ou certidões que evidenciem a realização de atividades similares em características, quantidade, prazo e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto licitado, é indispensável para assegurar que a licitante possui experiência e capacidade técnica para executar o serviço licitado.

No caso específico dos serviços de engenharia, tal requisito fundamenta-se na necessidade de garantir a entrega de um serviço que atenda aos padrões de qualidade e prazos esperados pela Administração Pública.

Além disso, por se tratar de serviços de engenharia, cuja execução é privativa de profissionais de engenharia, a legislação aplicável exige a apresentação de responsável técnico com formação na área, além do cadastro do responsável e da empresa junto ao órgão de classe competente (CREA/CAU).

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para a execução de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Bataguassu-MS, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos serviços a serem executados. A divisão da obra poderia gerar dificuldades na coordenação entre os diferentes contratos, prejudicando a qualidade e a eficiência da execução. Os riscos associados à divisão do projeto superam os benefícios da competição ampliada,

considerando a interdependência entre as etapas do serviço e a necessidade de um processo contínuo e bem coordenado.

Considerando o caráter integrado dos serviços a serem prestados, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que a divisão da obra implicaria, além de aumentar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a eficiência na execução e a qualidade do resultado final.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade da obra sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem prudente, que valoriza a entrega de uma infraestrutura urbana duradoura e segura para a população de Bataguassu.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar melhores condições de segurança, organização e fluidez do trânsito nas vias urbanas contempladas, mediante a execução de serviços de sinalização horizontal que proporcionem adequada orientação aos condutores e pedestres, contribuindo para a prevenção de acidentes e para a melhoria da mobilidade urbana no Município de Bataguassu-MS.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se obter a melhor relação entre os custos envolvidos e os resultados efetivamente entregues à Administração, por meio da contratação de empresa especializada que disponha de estrutura operacional, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada para executar integralmente os serviços previstos, observando os parâmetros de qualidade, desempenho e durabilidade estabelecidos no projeto executivo e no memorial descritivo.

A contratação de empresa especializada também permitirá concentrar em um único instrumento contratual a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais,

disponibilização dos equipamentos e execução dos serviços, reduzindo a necessidade de contratações complementares e facilitando o gerenciamento e a fiscalização da obra. A mobilização de estrutura própria da contratada para atendimento dos diferentes trechos viários também poderá proporcionar maior produtividade e racionalização dos custos operacionais.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação mostra-se especialmente relevante diante da estrutura atualmente disponível na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conta com apenas um servidor na função de pintor. Embora esse profissional possa atender às demandas rotineiras de pintura e às pequenas intervenções de sinalização viária, sua disponibilidade é insuficiente para executar, em prazo adequado, uma intervenção de maior dimensão, estimada em 4.446,98 m² e distribuída em trechos de sete vias urbanas.

Assim, a contratação permitirá suprir temporariamente essa limitação operacional, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores ou de deslocamento do único profissional disponível para uma atividade que demandaria dedicação prolongada. Com isso, o servidor municipal poderá continuar atendendo às demais demandas de pintura e manutenção sob responsabilidade da Secretaria, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o melhor aproveitamento da força de trabalho existente.

Quanto aos recursos materiais, pretende-se promover a utilização racional dos materiais já adquiridos pelo Município, especialmente tintas e gabaritos destinados à sinalização horizontal viária. Considerando que esses insumos são suficientes para viabilizar adequações, manutenções e implantações pontuais, sua utilização continuará sendo direcionada ao atendimento das demandas ordinárias da Administração, enquanto a intervenção de maior porte será executada pela empresa contratada, com fornecimento dos materiais necessários ao cumprimento do objeto.

Essa estratégia evita o comprometimento dos estoques municipais com uma intervenção de grande extensão, preservando a disponibilidade de materiais para situações futuras e permitindo que a Administração continue realizando pequenos

serviços de sinalização por meios próprios, sem necessidade de mobilização de empresa especializada para demandas de menor complexidade.

Em relação aos recursos financeiros, espera-se que a solução proporcione maior previsibilidade dos custos da intervenção, mediante execução dos serviços com base em quantitativos previamente definidos, composições de preços e especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação. A concentração dos serviços em uma única contratação também favorece o planejamento financeiro, a otimização da mobilização de equipamentos e equipes e a redução de despesas administrativas relacionadas à gestão de múltiplas contratações.

Como resultados concretos pretendidos, destacam-se:

- Melhoria das condições de segurança viária nas vias contempladas, mediante implantação e renovação de demarcações horizontais adequadas;
- Melhor organização dos fluxos de veículos e pedestres, proporcionando maior clareza na orientação e regulamentação do trânsito;
- Redução de situações de risco decorrentes da ausência, insuficiência ou baixa visibilidade da sinalização horizontal;
- Execução dos serviços em prazo compatível com a dimensão da intervenção, mediante utilização de mão de obra especializada e equipamentos apropriados;
- Melhor aproveitamento dos servidores municipais, evitando a sobrecarga do único profissional responsável pelas atividades de pintura;
- Preservação dos materiais já adquiridos pelo Município para utilização em pequenas intervenções, manutenções e adequações pontuais;
- Redução da necessidade de aquisição de equipamentos específicos e de ampliação permanente do quadro de pessoal;
- Maior padronização, qualidade e durabilidade da sinalização implantada, mediante observância das especificações técnicas estabelecidas;
- Otimização dos recursos financeiros e administrativos, por meio da concentração dos serviços e da fiscalização integrada da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar benefícios que ultrapassam a simples execução de serviços de pintura viária, representando uma medida de melhoria

da infraestrutura urbana e de qualificação dos serviços públicos oferecidos à população. Espera-se, portanto, alcançar resultados satisfatórios em termos de economicidade, eficiência operacional e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando que a intervenção seja executada de maneira tecnicamente adequada e em consonância com o interesse público.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências com vistas a garantir a regularidade jurídica, técnica e operacional da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam assegurar a adequada execução do objeto, o controle eficiente da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

As principais providências incluem:

a) Análise jurídica e orçamentária do processo, com verificação da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e da legalidade da minuta contratual.

b) Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com publicação de portarias específicas, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) Atualização dos registros de planejamento e transparência, com publicação das informações no Portal da Transparência do Município e demais sistemas de controle interno e externo, garantindo o acesso público aos dados do procedimento.

Essas providências são essenciais para assegurar que o contrato seja celebrado com segurança jurídica, que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e legais previstos, e que a Administração atue de forma preventiva na mitigação de riscos contratuais.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando que trata-se de obra de engenharia e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) para realizar o levantamento de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	**Planejamento deficiente, causando prejuízo na execução das etapas do objeto.**
ETAPA	(**X**) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (**X**) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida(s)	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto, conforme a realidade do município. Revisão dos quantitativos.
Responsável	Setor de Engenharia
RISCO 2	**Elaboração do Termo de Referência (TR) inadequado.**
ETAPA	(**X**)Planejamento ( ) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (**X**) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio

	( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Elaborar adequadamente o projeto básico, conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste pelo setor competente. Refazer o Termo de Referência.
Responsável	Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
RISCO 3	**Propostas com preços inexequíveis**
ETAPA	( )Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Exigência de planilhas detalhadas e análise de composição de custos; aplicação da regra do §3º do art. 59 da Lei 14.133/21
Responsável	Pregoeiro.
RISCO 4	**Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.**
ETAPA	( )Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (**X**) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Avaliação da capacidade técnico operacional da empresa a ser contratada. Rescisão contratual e reinicio da contratação.
Responsável	Pregoeiro / Setor de Engenharia
RISCO 5	**Atraso na execução e descumprimento do cronograma.**
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio

	(**X**) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (**X**) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Fiscalizar o contrato e prazo de execução proposto. Aplicação de notificação e penalidades para que a contratada cumpra o cronograma.
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 6	**Execução do objeto em desacordo com o contratado**
ETAPA	(**X**)Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Elaboração do projeto básico e especificações técnicas adequadas, fiscalização do contrato e dos serviços executados.
Responsável	Setor de Engenharia / Fiscal do contrato
RISCO 7	**Aumento inesperado no custo de insumos**.
ETAPA	(**X**) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/21; análise prévia de viabilidade financeira.
Responsável	Equipe de Planejamento, Fiscal de Contrato.

Mapa de Riscos:

		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades de infraestrutura urbana de Bataguassu, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 09 de novembro de 2026.

Elaboração:

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.11.09 10:30:38 -03'00'

Geovani Tavares Martins
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.11.09 10:17:06 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Assinado de forma digital por KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Dados: 2026.11.09 15:04:00 -03'00'

Kelson Luís Ascêncio
Diretor de Planejamento e Projetos
CREA n. 5063939764

Aprovado por:

ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Assinado de forma digital por ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Dados: 2026.11.10 08:48:31 -03'00'

Eliane de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Infraestrutura